

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2013, do Deputado Onofre Santo Agostini, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 114, de 2013, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para incluir dispositivos sobre campanhas educativas.*

O art. 2º do PLC propõe alteração do art. 16 da PNRS para incluir as campanhas educativas como parte das medidas de gestão de resíduos sólidos passíveis de destinação de recursos da União aos Estados que elaborarem seus respectivos planos de resíduos sólidos.

O mesmo art. 2º pretende alterar o §3º do art. 16 da Lei nº 12.305, de 2010, para incluir, entre as atividades das microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º do mesmo dispositivo, a realização de *campanhas educativas relacionadas à gestão de resíduos sólidos.*

O art. 3º da proposição inclui as campanhas educativas relacionadas à gestão de resíduos sólidos como conteúdo mínimo dos planos estaduais de resíduos sólidos, alterando o art. 17, inciso IV, da PNRS. Ainda, modifica o §3º do art. 17 da Lei nº 12.305, de 2010, para estabelecer que as campanhas educativas relacionadas à gestão dos resíduos



SF/14508.07099-99

Página: 1/4 09/12/2014 09:25:15

fc12d837cb75d8cac7c5f822c04aa084d6e43d9



sólidos integrem o plano microrregional de resíduos sólidos, previsto no §1º do art. 17 da referida lei.

O art. 4º do PLC propõe alteração do art. 18 da PNRS, que condiciona a elaboração do plano municipal de resíduos sólidos para que Distrito Federal e Municípios tenham acesso a recursos da União. A alteração inclui as campanhas educativas – relacionadas à limpeza urbana e ao manejo de resíduos – como passíveis de recebimento desses recursos.

Além disso, o art. 4º da matéria altera o inciso II do §1º do art. 8. Pela proposição, o acesso a recursos da União referidos no *caput* será priorizado aos Municípios que promoverem a divulgação de campanhas educativas relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

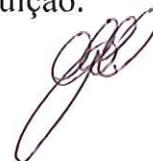
O art. 5º do PLC modifica o inciso X do art. 19 da PNRS para exigir a realização de *campanhas educativas* como conteúdo mínimo dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos. Por fim, seu art. 6º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar a matéria, seu autor alega que, por desconhecimento de princípios elementares de manejo de resíduos sólidos, muitas pessoas promovem a contaminação do solo, do lençol freático, do ar e de alimentos, comprometendo, em suma, sua própria saúde. Nesse sentido, a realização de campanhas educativas teria o condão de incentivar proativamente a correta gestão desses resíduos e, assim, melhorar a qualidade de vida das pessoas.

A proposição foi distribuída para o exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), na qual recebeu duas emendas de redação, e desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.



A apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição foi realizada pela CCJ, nos termos do art. 101, inciso I, do RISF.

A inovação do PLC nº 114, de 2013, conforme se evidenciou acima, assenta na inserção das campanhas educativas como atividade prioritária e definidora do recebimento de recursos da União pelos demais entes federados, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, bem como na inclusão dessa atividade no rol de conteúdos mínimos de planos estaduais, microrregionais e municipais de resíduos sólidos.

A virtude da proposição em análise é de evidência cristalina.

Ao destacar a importância de campanhas educativas, o projeto materializa a articulação entre a PNRS e a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

A despeito do mérito da PNRS, forçoso é reconhecer que seus avanços ainda são tímidos e os desafios, principalmente aos gestores, restam inúmeros.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2014, persistem no Brasil 2.507 lixões. Ao todo, 3.344 dos 5.570 municípios, o que corresponde a 60%, ainda dispõem de seus resíduos sólidos sem qualquer tratamento, o que compromete a salubridade humana e ambiental de numerosa população.

Parte da solução dessa crise depende de instrumentos econômicos e de comando e controle, mas outra fração advém de instrumentos voluntários, capazes de persuadir a mudanças comportamentais. Entre estes, destacam-se campanhas educativas, poderosas aliadas que, neste caso, conjugam a força da publicidade com o mérito do conteúdo que se quer ver assimilado em ações.

Veiculando conteúdo de forte apelo ético, como o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, tais campanhas são capazes de despertar reflexões numa lógica contextualizada e interdisciplinar. Contribuem, assim, para que indivíduos e coletividade construam valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, conforme dispõe o art. 1º, da PNEA.



A Política Nacional de Resíduos Sólidos visa, em última instância, a uma verdadeira mudança cultural, que só advirá do investimento maciço e continuado em educação e conscientização.

Reside aí o mérito do PLC nº 114, de 2013, pois o conceito de campanhas educativas pressupõe ações estratégicas e contínuas para a construção, o reforço e a assimilação definitiva de um novo comportamento social.

No âmbito da CCJ, o PLC 114, de 2013, recebeu duas emendas de redação: uma para explicitar que as campanhas educativas incluem-se entre as atividades associadas à gestão de resíduos sólidos e outra para acrescentar, em dispositivo exclusivo, a previsão de prioridade de acesso aos recursos da União para os municípios que realizarem campanhas educativas. Entendemos que essas emendas clarificam a interpretação, bem como reforçam o espírito de priorização tencionado no PLC de acesso a recursos federais para os entes municipais que promoverem campanhas educativas.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 114, de 2013, com as emendas de redação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2014.

Sen. Blairo Maggi, Presidente

[Assinatura]

, Relator

Sen. Cícero Lucena





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____ *Sen. Blairo Maggi*
RELATOR: _____ *Sen. Cícero Lucena*

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)